



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0833/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0833/1997 DE 04/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE MACAS ADEQUADAMENTE DIMENSIONADAS, PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS OBESAS, NAS UNIDADES DE PRONTO SOCORRO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E NAS AMBULÂNCIAS USADAS PARA REMOÇÕES NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

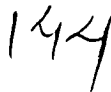
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:28:23

00000015395-82



ARQUIVADO EM 05/01/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica



Folha n.º 833 de proc. n.º 54 de 19 54

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PRO

AS COMISSÕES DE:

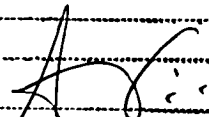
01 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Saúde, Planejamento e Trabalho?

FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

~~01-PL~~
01-0833/1997

20 Dec. José Vivian Genay

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de macas adequadamente dimensionadas, para o atendimento de pessoas obesas, nas unidades de Pronto Socorro dos Hospitais Públicos e Privados, e nas ambulâncias usadas nas remoções desses pacientes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os Hospitais Públicos e Privados do Município de São Paulo, a manterem em suas unidades de Pronto Socorro, macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Art. 2º - Torna-se também obrigatória a permanência em serviço, de pelo menos uma ambulância, com maca e espaço adequados para a confortável acomodação e total segurança no transporte de pacientes obesos.

Art. 3º - Aplica-se o disposto no art. 2º, também aos prestadores de serviços especializados em remoções hospitalares deste Município.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa de 1.000 (um mil) U.F.I.Rs., renováveis a cada 30 (trinta) dias.

04 SET 1997

- 01. 10 -

5001 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.23 e folha de informação sob n.º 4 12/9 197 a (



Feito n.º	2	de proc.
n.º	833	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

YHK/



Feita n.º	3	do pres.
n.º	833	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A obesidade nunca deixou de ser um fator complicador na vida de todo o ser humano, sofrendo inúmeras vicissitudes no seu dia a dia, inclusive sendo vítima de certa discriminação da sociedade.

Com as mudanças nos hábitos alimentares das populações, a humanidade em geral, vê crescer assustadoramente a incidência dos índices de obesidade, atingindo atualmente algo em torno de 30% (trinta por cento) do contingente global.

Não sabemos quais os motivos, que até agora aqui em nosso país, ainda não foram tomadas certas medidas, que viessem a facilitar o desempenho dessas pessoas de físico mais avantajado.

Tudo é projetado para acomodar, transportar, vestir, etc., pessoas de médio porte, esquecendo-se daquelas de maiores proporções.

Sem dúvida, a falta de espaços próprios e de melhores condições gerais aos cidadãos obesos, causam-lhes enormes constrangimentos e constantes situações aleatórias.

Com fundamento nas reais dificuldades que o contribuinte obeso enfrenta neste Município, julgamos por bem ingressar com este Projeto, com objetivo de oferecer-lhe um mínimo de segurança e comodidade, na ocasião em que necessitar de socorro médico urgente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 833 de 19 97 08 09 97 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe..

Sobre o assunto, nada consta, em 08/09/97.

MARA SANDRA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/09/97

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/97 às 16.00 hs.

Ao Ex^{to} Vereador ARDELINO FATO
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 n^o 16 de 09 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n^o 05

Em 21 11 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

16-1403/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
 PROJETO DE LEI Nº 833/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar os Hospitais Públicos e Privados do Município de São Paulo a manterem em suas unidades de Pronto-Socorro, macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Apesar da nobreza de suas intenções, o projeto não pode prosperar. De fato, a propositura cuida de um assunto, a assistência à saúde, que constitui um serviço público essencial, matéria sobre a qual pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Não tem o Vereador, portanto, o poder de iniciar o processo legislativo neste tema, razão pela qual somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

18/11/97.

Julio Cecchi
 (contratado)

[Signature]
 RELATOR

17 - RELCOM
 17-0736/1997

A. A. T. M.
Em, 28/11/1971

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º = 06 = do proc.
n.º PL-833 de 19 97
A2

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 21 de novembro de 19 97.

Memo No. 164 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 833 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude do parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em: 24, 11, 97
às 15,45 horas

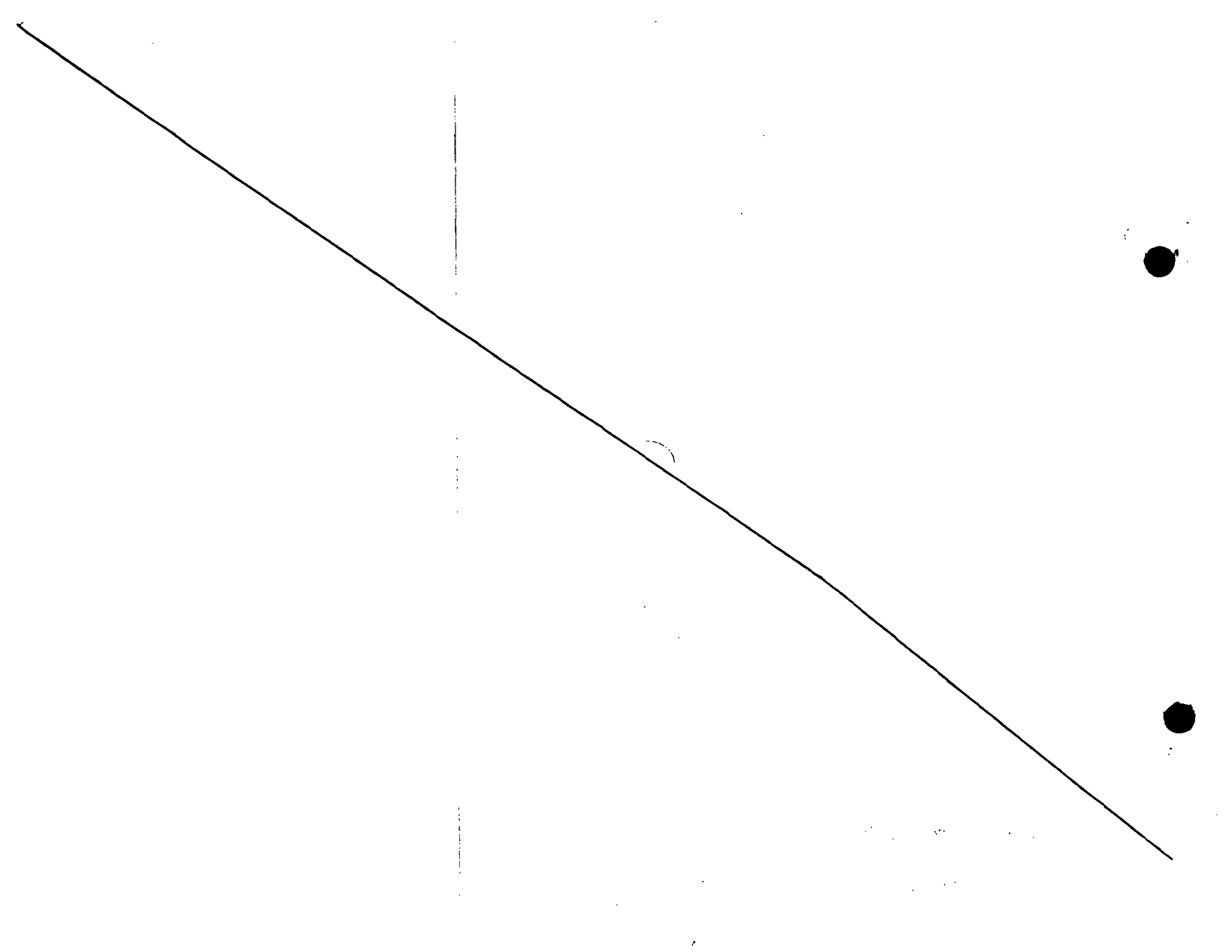
ANTONIO OLAVO RIBEIRO

Reg 21-94

SBC Secretário Parlamentar

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *07*

do processo n°. PL. - 833..... de 19.97.....30/12.....97..... (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

30 / 12 / 1997

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>05.01.98</u>
O Func.º	<u>VP</u>
VIVIANE FERREIRA PÔ	
Assistente Técnico de Direção I	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)